

LEI Nº 4.579
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei nº 410/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ALIENAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 19 de novembro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.579

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos da Lei, especialmente o artigo 94, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, por preço não inferior ao da última avaliação realizada no Processo Administrativo nº 14371/2022-12, correspondente a R\$22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais), a ser devidamente atualizado na data do pagamento ao proprietário do imóvel lindeiro, o imóvel localizado na Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 427, Valongo, em Santos/SP, sem aproveitamento autônomo, inaproveitável para edificação, remanescente da obra pública a seguir descrito:

“Trata-se de uma nesga de terreno de formato retangular, sem aproveitamento autônomo, situada na Avenida Visconde de São Leopoldo, remanescente da desapropriação do imóvel nº 427, no mencionado logradouro público, junto ao imóvel nº 433, com 18,18m² de superfície apresentando 3,63m de frente para a Rua Visconde de São Leopoldo e 5,10m de profundidade, com a seguinte descrição georreferenciada pelo sistema UTM:

A área mencionada acima segue com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no Vértice “A” com coordenadas E (X) 364.187,0369 e N (Y) 7.325.589,6787, deste segue com Azimute 118°02’50”, com distância de 03,63 metros, até o Vértice “B” de coordenadas E (X) 364.190,2410 e N

(Y) 7.352.587,9717, alinhamento da Av. Visconde de São Leopoldo, deste segue com Azimute 208°02'50" com distância de 05,10 metros até o Vértice "C" de coordenadas E (X) 364.187,8430 e N (Y) 7.352.583.4706, deste segue com Azimute 298°02'50", com distância 03,63 metros, até o Vértice "D" com as coordenadas E (X) 364.184,6389 e N (Y) 7.352.585,1776, deste segue o Azimute 28°02'50", com distância de 05,10 metros, até o Vértice "A", ponto inicial deste perímetro com área de 18,18m²."

Parágrafo único. O imóvel indicado e descrito no "caput" deste artigo fica desafetado de sua finalidade original, passando à categoria de bem público dominical.

Art. 2º Os recursos auferidos com a alienação do imóvel autorizada por esta Lei serão destinados às políticas municipais de provimento habitacional, por meio do Fundo Municipal de Incentivo a Construção de Habitação Popular – FINCOHAP.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do adquirente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 16 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de dezembro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento